



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 111/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E O SR. VITORIO JANIO MIGUEL, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº. 350, CEP. 15.885-000, na cidade de Novais-SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, CPF nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6, doravante designada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **VITORIO JANIO MIGUEL**, CPF nº. 025.782.578-92 e RG. nº. 12.234.350 SSP/SP, residente na Rua Major João Batista Novaes, nº 511, Centro, CEP: 15885-000, na cidade de Novais - SP, doravante designado **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento de serviço público, firmado com o Processo nº 068/2017, Dispensa de Licitação nº 25/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II e X, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, a locação, por parte do LOCADOR, de um prédio residencial de sua propriedade, situado à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 316, Centro, CEP nº. 15.885-000, nesta cidade de Novais-SP, que se destinará à implantação e manutenção de estrutura voltada a Serviços de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa Lar, vinculada ao Serviço de Assistência Social do Município de Novais - Locatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia de sua assinatura, tendo seu término previsto para 11/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente justificado e autuado no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.- O preço estipulado para a locação é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, perfazendo o valor global contratual de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

3.2.- As despesas com a execução do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Executivo, sob a classificação 02.10 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0018.2044

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóveis - Ficha de Despesa nº. 373, Fonte de Recurso 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.- O pagamento será realizado pela LOCATÁRIA ao LOCADOR até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, depois de atendida as formalidades e processamento normal da despesa por parte da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1.- O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser corrigido pela variação do IGP-M, se houver entendimento e aceitação de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1.- São obrigações da LOCATÁRIA:

6.1.1.- Manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação;

6.1.2.- Promover substituição de acessórios e promover pequenos reparos emergenciais, danificados no período contratual e que comprometam o uso normal do imóvel;

6.1.3.- Pagar as despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;

6.1.4.- Efetuar o pagamento mensal ao LOCADOR, no prazo estabelecido na cláusula quarta.

6.1.5.- Permitir à LOCADORA ou seu representante, para exame ou vistoria, amplo acesso às instalações do prédio, mediante prévio aviso.

6.2.- São obrigações da LOCADORA:

6.2.1.- Promover a recuperação, reforma ou adaptação necessárias na estrutura do prédio, visando a segurança e melhor atender as necessidades da LOCATÁRIA;

6.2.2.- Comunicar a LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início de execução de melhorias constantes no item anterior.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



6.2.3.- Recolher os tributos e demais encargos incidentes sobre o domínio do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1.- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente, sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência, previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

7.2.- O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes em unilateralmente, alterado ou rescindido pelo Contratante nos casos previstos em lei.

7.3.- Sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, em especial à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulada para ambas as partes, multa de 25% sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de cláusulas, condições e obrigações assumidas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.- No ato da assinatura do presente contrato deverá ser procedida à vistoria do imóvel por ambas as partes, lavrada em termo circunstanciado com a caracterização da situação do imóvel, o qual fará parte integrante deste.

8.2.- O LOCADOR admite a LOCATÁRIA, cessão de direitos a terceiros do imóvel locado, para fins de funcionamento de serviços de competência de outras esferas de governo, o qual deverá ser feito mediante lei autorizadora e termo de convênio a ser celebrado.

8.3.- Estabelecem as partes contratantes, no caso de rescisão amigável, solicitação do imóvel por parte da LOCADORA, ou desistência da LOCATÁRIA, será feita a notificação por escrito pela parte interessada.

8.4.- O prazo para a desocupação do imóvel, no caso do item anterior será de 60 (sessenta dias) após a comunicação e, no caso de término do contrato, sem manifestação de uma das partes, a entrega do imóvel será imediata.

8.5.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1.- Fica eleito o Foro da Vara Única de Tabapuã, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 11 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - LOCATÁRIA
FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

VITORIO JANIO MIGUEL
CPF. nº. 025.782.578-92 e RG. nº. 12.234.350 SSP/SP

Testemunhas:

1ª

ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

2ª

LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO
CPF: 218.040.588-07

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 111/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais – CNPJ. 65.711.699/0001-43; Contratado: Sr. **VITORIO JANIO MIGUEL**, CPF. nº. 025.782.578-92 e RG. nº. 12.234.350 SSP/SP; Licitação Dispensada nº 25/2017: Artigo 24, II e X da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Locação de um prédio residencial situado à Rua Antonio Blasques Romeiro, nº. 316, CEP nº. 15.885-000 nesta cidade de Novais-SP, de propriedade da LOCATÁRIA, que se destinará à implantação e manutenção de estrutura voltada a Serviços de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa Lar, vinculada ao Serviço de Assistência Social do Município de Novais. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia de sua assinatura, ocorrendo seu término em 11/12/2018; Valor total: R\$ 11.244,00. Classificação Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0018.2044 Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóveis - Ficha de Despesa nº. 373, Fonte de Recurso 01. Prefeitura Municipal de Novais, 11 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE – Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**